Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2018.
(Proponentes: Vereador Fernando Hallberg/PPL e Celso Dal Molin/PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Protocolo 10 08 18
Protocolo

Altera a Lei nº 6.597, de 2016, que regulamenta o atendimento de agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres no Município de Cascavel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei acrescenta a Seção IV – Dos Caixas Prioritários no capítulo III da Lei Municipal nº 6.597, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III
Seção IV – Dos Caixas Prioritários

"Art.10-A Os estabelecimentos elencados no art. 1º desta lei, inclusive as lotéricas, deverão afixar em seus estabelecimentos comerciais a devida identificação do caixa prioritário para pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo Único - O não cumprimento do caput deste artigo, acarretará ao proprietário do estabelecimento, as sanções previstas no art. 11 desta lei. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 10 de agosto de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

A Lei nº 10.048, de 2000 conferiu atendimento prioritário a determinado grupo de pessoas, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.296, de 2004, e, no que se refere especificamente às pessoas idosas, pela Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso).

O artigo 1º da Lei nº 10.048, de 2000 passou a ter nova redação após o advento do Estatuto do Idoso, como se vê adiante:

> "As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei". Sendo assim esperamos contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

De fato, a reserva obrigatória de assentos especiais para idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo nas instituições financeiras e congêneres existe. A medida opera em acordo com a Lei federal 10.048, de novembro de 2000, mas não é respeitada.

Pessoas se acumulam nos bancos e afins e na maioria dos casos, nem os atendentes fazem alguma coisa para mudar essa realidade. Ocorre que não existe na lei, artigo ou parágrafo que obrigue as empresas a fiscalizarem as filas ou assentos, de tal forma, fica por conta do bom senso das pessoas, que parece não existir.

Nesse sentido, visando buscar o bom senso das pessoas que utilizam os estabelecimentos elencados por esta Lei, entendemos por bem incluir a obrigação das instituições afixarem a identificação dos caixas prioritários, com isso entendemos que bom senso será efetivado de maneira clara e eficaz. Visto que a fiscalização depende de cada usuário que em seu direito violado, deverá buscar o PROCON.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com o apoio dos nobres Pares.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA